



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 19740.000427/2008-38  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 2402-008.301 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 3 de junho de 2020  
**Recorrente** CIA FLUMINENSE DE HABITAÇÃO  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/09/2008 a 30/09/2008

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o decurso de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Luís Henrique Dias Lima, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini.

**Relatório**

Trata-se de Recurso Voluntário em face do Acórdão nº 12-22.703 (fls. 135 a 139), que julgou improcedente a impugnação e manteve o crédito constituído por meio do Auto de Infração DEBCAD nº 37.179.390-4 (fls. 2 a 10), emitido em 11/09/2008, no valor total de R\$ 1.254,89, por ter a empresa deixado de preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a ser serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela seguridade social.

De acordo com o Relatório Fiscal da Infração (fl. 9):

2. A folha de pagamento de empregados da empresa não traz os valores pagos nas férias (férias e 1/3 constitucional) de janeiro a junho de 2004. Em anexo (fls. 39) cópia das folhas de pagamento de empregados de janeiro a junho de 2004 e recibos de férias.

3. Em relação à folha de pagamento dos contribuintes individuais - autônomos, não há a indicação do serviço prestado de janeiro a dezembro de 2004. Em anexo (fls. 73) cópia das folhas de pagamento de autônomos.

A DRJ julgou a impugnação improcedente, nos termos da ementa abaixo:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 11/09/2008

AI n.º 37.125.052-8 (CFL-30)

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO EM DESACORDO COM OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO.

Constitui infração deixar a empresa de preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados que lhe prestaram serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão da Seguridade Social.

Lançamento Procedente

A contribuinte foi cientificada da decisão em 20/02/2009 (fl. 141) e apresentou Recurso em 17/04/2009 (fls. 145 a 147).

É o relatório.

## Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

A recorrente foi cientificada da decisão da DRJ no dia 20/02/2009, conforme AR de fl. 141 referente à Intimação nº 049/2009 (fl. 140).

PROCESSO Nº 19740.000.427/2008-38

CONTRIBUINTE: CIA FLUMINENSE DE HABITAÇÃO

### Termo de Juntada de Aviso de Recebimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR Ed.

|                                                                                                                                         |                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>                                                                                            |                                                                |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE                                                  |                                                                |
| CIA FLUMINENSE DE HABITAÇÃO                                                                                                             |                                                                |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                                                                      |                                                                |
| R. JOSÉ CLEMENTE, 94-4º AND - NITERÓI                                                                                                   |                                                                |
| CEP / CODE POSTAL                                                                                                                       | CIDADE / LOCALITÉ                                              |
| 24020-105                                                                                                                               | RIO DE JANEIRO                                                 |
| UF                                                                                                                                      | PAÍS / PAYS                                                    |
| RJ                                                                                                                                      | BRASIL                                                         |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                                                                         |                                                                |
| INT. N.º 049/2009                                                                                                                       |                                                                |
| PROC. N.º 19740.000.427/2008-38                                                                                                         |                                                                |
| NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                                                                                                   |                                                                |
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE |                                                                |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION                        |
| [Assinatura]                                                                                                                            | 20/2/9                                                         |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                                                                    | CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINATION                     |
| LOUIZ CARLOS PEREIRA                                                                                                                    | 20 FEV 2009                                                    |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                                                                            | RUBRICA E MARCA DE ENTREGA / RUBRIQUE ET MARQUE DE DESTINATION |
|                                                                                                                                         | ELIOTZ DE ARAÚJO                                               |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO                                                                                                                 | RA 5 8 8 1 3                                                   |
| 75240203-0                                                                                                                              | 8.318.983-7                                                    |
|                                                                                                                                         | 008 NITERÓI                                                    |

FC0463 / 16 114 x 166 mm

Anexei, nesta data, o "AR" relativo à Intimação nº 049/2009, com recibo datado de 20/02/2009.

Tendo sido intimada no dia 20/02/2009 (uma sexta-feira), tem-se que o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso voluntário começou em 24/02/2009 (segunda-feira) e se encerrou no dia 25/03/2009 (quarta-feira).

Ocorre que, conforme se infere do carimbo apostado na peça recursal (fl. 145), tem-se que este foi apresentado no dia 17/04/2009.

**COMPANHIA FLUMINENSE DE**  
empresa privada, com sede à Rua  
lar, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob  
por seu advogado in fine firmado,  
ados, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, à  
ermos da Lei nº 11.457, de 16 de  
e sobre a Administração Tributária  
tivos legais, para apresentar as suas

16:03 17/04/09 020315 1616720/041

Assinale-se que no ano de 2009 o *feriado* do Carnaval ocorreu de 23 a 25 de fevereiro e, considerada a exclusão dessas datas do cômputo, o recurso voluntário foi interposto decorridos mais de trinta dias.

O recurso voluntário em análise é, portanto, intempestivo por extrapolar o prazo legal de trinta dias contados da ciência da decisão de primeira instância (arts. 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72).

Isso posto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

### **Conclusão**

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira